



RESUMO EXECUTIVO
317ª REUNIÃO
258ª Ordinária

Data: 29/03/2021

Hora do Início: 14h00min

Abertura: Franmartoni Oliveira Firmo

Local: Por Videoconferência

ITEM I – Apreciação e aprovação da ATA 315ª (trecentésima décima quinta) Reunião, 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Ordinária da CIB e da ATA 316ª (trecentésima décima Sexta) Reunião, LVIIª (Quinquagésima Sétima) Extraordinária da CIB realizada dia 24/02/2021. – Aprovadas.

ITEM II – PAUTAS

ITEM II – Subitem 1 – Processo nº **17881/2020 – SIGED** –. Dispõe sobre aprovação de Projeto e de Plano de Trabalho em Educação na Saúde. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. A Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH /Departamento de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde/SES-AM, encaminhou em 22/12/2020, solicitação à CIB/AM, através do Memo 11/2020 DGRH/GDRH. Considerando a **Portaria GM/MS nº 2.517**, de 01/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde; **Portaria SEGTES/MS nº 19**, de 21/12/2012, que divulga a relação de projetos de planos de carreira e desprecarização contemplados para fins de recebimento dos recursos definidos por ente federativo; **Portaria GM/MS nº 1654**, de 29/06/2020, que altera a Portaria GM/MS nº 2.517, de 01/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde; **Resolução CES/AM nº 028/2020** de 27/10/2020, que dispõe sobre o Projeto e Plano de Trabalho: Formação e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. **Análise:** Conforme informado pelo DGRH/GDRH, a Secretaria de Estado de Saúde SES-AM (SUSAM à época) apresentou ao Ministério da Saúde em 2012, proposta de Projeto de Desprecarização do Trabalho que foi aprovada e habilitada a receber os recursos previstos nas portarias ministeriais. O projeto foi executado parcialmente, e de acordo com planilha anexada ao processo, elaborada de acordo com informação do Fundo Estadual de Saúde (FES), existe saldo remanescente, no valor de R\$ 1.085.301,74, sendo considerado recurso de custeio de superávit no FES, alocado no Programa de Gestão do SUS (NavegaSUS). Em junho de 2020 o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS 1654/2020 regulamentando a utilização de saldos remanescente dos recursos da desprecarização em ações de educação na saúde, mediante aditivo. Entre os requisitos para utilização do recurso, destacam-se: Art. 12-A. São requisitos para a aprovação ao aditamento do projeto: I - o prazo de execução do projeto deve estar vigente; e II - aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Saúde dos aditamentos ao projeto e ao plano de trabalho. Art. 12-B. Os recursos destinados aos projetos aditados poderão ser utilizados em: I - educação na saúde, visando a fortalecer as políticas para a formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores; e II - gestão do trabalho, especialmente projetos que analisam a necessidade de reorganização do modelo de trabalho na atenção à saúde, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde." Em outubro de 2020 foi encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde (CES/AM), o projeto para aditamento ao projeto original, incluindo ações de educação na saúde, o qual foi aprovado e formalizado através da Resolução CES/AM no. 028/2020 de 27/10/2020. Após isso, o projeto de aditamento foi encaminhado para consensuar na CIB/AM, sendo destacado os seguintes aspectos por esta relatora: **1-A** proposta de aplicação do saldo remanescente apresentada pela GDRH/DGRH/SES-AM encontra-se assim distribuída: Projeto Servidor Autor – R\$ 160.000,00 – em 2020 / Projeto Acolher para envolver – R\$ 35.301,74 - 2021/2022 / Projeto 1º. Congresso Nacional de Educação Permanente e Humanização – R\$ 150.000,00 – 2021 / Projeto Realização de Mestrado Multiprofissional em Saúde – R\$ 400.000,00 - 2021/2022 / Projeto Organização e realização da premiação Notáveis da Saúde no Amazonas 2021-2022 – R\$ 40.000,00 - 2021/2022 / Projeto Curso de qualificação para servidores que atuam nas UCIs – R\$ 300.000,00 – 2021. **Total R\$ 1.085.301,74.** **2** - Os projetos que foram elencados para o custeio com o saldo do Projeto de Desprecarização do Trabalho fazem parte da ação de Formação e Desenvolvimento do Servidor do Programa Saúde Amazonas, que estabelece uma agenda de prioridades do Governo do Estado do Amazonas desenvolvidas pela SES-AM para 2020 a 2022. **3** - Constam ainda no processo os seguintes projetos com recursos financeiros de custeio a definir: Projeto Aperfeiçoamento em Atenção Domiciliar – R\$ 75.000,00 – 2021 / Projeto Especialização em Gestão

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo

Fone: (92) 3643-6300

Manaus-AM | CEP 69060-000

www.saude.am.gov.br



Pública em Saúde – R\$ 1.000.000,00 - 2021/2022. 4 - A proposta priorizou as ações voltadas a Educação em Saúde, não apresentando projetos relacionados às questões relativas a gestão do trabalho e a organização do modelo de trabalho na atenção à saúde. No decorrer da reunião ordinária da CIB/AM, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, foi solicitado maiores esclarecimentos por parte do COSEMS/AM quanto aos cursos propostos, especialmente referente à mestrado, razão pela qual foi colocado o processo em diligência, para dirimir as dúvidas apresentadas pelo colegiado dos secretários municipais de saúde. Após isso foi realizada reunião da CIES/AM, cuja ata de reunião ocorrida em 10/03/2021 foi anexada ao processo. Participaram da reunião representantes da SES-AM (DGRH, DEPLAN, SEA Capital, SEA Interior), FVS/AM, Semsa Manaus; COSEMS/AM, Fiocruz/AM, CETAM, SEDUC, UFAM. Na referida reunião foi consensuado que o processo retornasse à reunião CIB seguindo o parecer favorável pela aprovação dos projetos e planos de trabalho com a recomendação de que a minuta do processo seletivo do mestrado acadêmico em saúde coletiva seja apresentado e consensuado primeiramente na CIES Estadual para posteriormente ser apresentado e pactuado em CIB. Foi informado ainda a essa relatora que o Gerente de Desenvolvimento de RH/SES-AM participou de reunião do COSEMS/AM em 29/03/2021 onde discutiu o projeto com maior detalhamento e oportunizou a ampliação de questionamentos e respectivas respostas para os gestores municipais de saúde. Tendo em vista que a proposta atende aos requisitos da Portaria GM/MS 1654/2020, e que houve aprovação da mesma no Conselho Estadual de Saúde (CES/AM), e ainda que o recurso do saldo remanescente deve ser executado dentro do prazo definido pela normatização do MS e por fim que as dúvidas foram esclarecidas e houve entendimentos no âmbito da CIES/AM e alinhamento junto ao COSEMS/AM, o parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 2 – Processo nº 016757/2020 – SIGED - Dispõe sobre incremento nos valores da tabela de contribuição dos municípios do Amazonas ao COSEMS/AM. Apresentação: **Jani kenta Iwata**. Em sede de despacho a Secretária Executiva Adjunta de Descentralização e Regionalização Assistencial do Interior informou a ausência da ata de reunião realizada pela Diretoria do colegiado, ocorrida em 30 de novembro de 2020 - XIII Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Reunião Ampliada, onde foram discutidos os impactos do aumento pleiteado e aprovado por unanimidade, conforme exposto no Ofício nº 131/2020/COSEMSN-AM, fls. 01 dos autos. E solicitou a CIB o envio desta. O que não ocorreu nos autos. Em continuação, houve novo despacho da sra. Secretária, solicitando parecer do Departamento de Planejamento e do Fundo Estadual de Saúde sobre a demanda em tela. Em sede de despacho o DEPLAN informou, em resumo, que transcreve-se: *Muito embora conste na planilha a categorização por Grupos de Municípios, não fica claro a classificação desses grupos, portanto sugerimos que seja encaminhado essa classificação e critérios de enquadramento, o que pode ser encaminhado à posteriori para não prejudicar a análise da pauta na CIB/AM. Faz-se necessário a comprovação do consenso dos gestores municipais de Saúde em relação aos valores e a periodicidade da contribuição institucional dos municípios ao COSEMS/AM, através de documento ou Ata da Reunião (Portaria de Consolidação no. 06/2017 que substituiu a Portaria GM/MS 220/2007, na Seção XV art. 252). Os recursos a serem descontados oneram diretamente o valor do Teto MAC dos Municípios, observando que os 61 municípios do interior recebem diretamente esses recursos transferidos Fundo a Fundo, do FNS aos FMSs, sem participação do Fundo Estadual de Saúde. Ainda, o FES em despacho informa ser necessário documento o qual comprove a anuência de todos os Conselheiros, com relação aos valores e à periodicidade da contribuição institucional ao COSEMS/AM, através de documento ou Ata da Reunião, documento até o momento não anexado aos autos. E também informa que o desconto dos recursos dos municípios será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, tendo como fonte de origem, o MAC - Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ou seja, os recursos a serem descontados oneram diretamente o valor do Teto MAC dos Municípios, observando que os 61 municípios do interior recebem diretamente esses recursos transferidos Fundo a Fundo, do FNS aos FMSs, sem participação deste Fundo Estadual de Saúde.* Nota-se que foi demonstrada pela Secretária de Descentralização Assistencial do Interior, pelo DEPLAN e pelo FES a necessidade de comprovação da anuência dos secretários municipais de saúde presentes na XIII Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Reunião Ampliada, realizada no dia 30 de novembro de 2020, onde, conforme consta no processo, foram discutidos os impactos do aumento e aprovado por unanimidade. Assim, em concordância, entende-se necessária a comprovação da anuência dos secretários municipais. Quanto ao valor da contribuição a ser feita por município, discriminando o valor atualmente pago e o valor acrescido de 20%, passando de R\$ 137.164,80 para um montante de R\$ 161.477,76 correspondente a um aumento de R\$ 24.312,96, conforme exposto pelo DEPLAN, sem, contudo, informar se o valor será mensal ou anual, onde foi sugerido o envio dessa classificação e critérios de enquadramento posteriormente, para não prejudicar a análise da pauta na CIB/AM pelo DEPLAN e o FES informou não haver necessidade de esclarecimentos quanto a esse quesito, no que se coaduna com o despacho da sra Secretária do Fundo.



PARECER: Considerando o que consta nos autos e na análise acima expressa. O parecer foi favorável ao incremento nos valores da tabela de contribuição dos municípios do Amazonas ao COSEMS-AM conforme tabela constante do processo, COM O CONDICIONANTE para a emissão da resolução seja juntada a ata da XIII Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Reunião Ampliada, realizada no dia 30 de novembro de 2020 para comprovação da anuência dos secretários municipais de saúde. O Presidente do COSEMS coloca o processo para consideração dos membros e conta com o consenso de todos.

ITEM II – Subitem 3 – Processo nº 000676/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 042/2021 – Dispõe sobre Vacinação de pessoas entre 60 e 64 anos e indígenas da Etnia Waimiri Atroari dos municípios de Novo Airão e Presidente Figueiredo contra a Covid-19, conforme a disponibilidade de doses destinadas ao Estado do Amazonas. Apresentação: **Jani kenta Iwata**. O membro Aurimar Simões propõe que os Itens 2.4 e 2.5 sejam relatados junto com o Item 2.3 por se tratarem de demanda igual e conta com a concordância de todos. Convalidado

ITEM II – Subitem 4 – Processo nº 000706/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 043/2021 – Dispõe sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 60 e 69 anos e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus. Apresentação: **Jani kenta Iwata** Convalidado

ITEM II – Subitem 5 - Processo nº 000853/2021 – SIGED - CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 044/2021 - Dispõe sobre Vacinação de pessoas entre 60 e 64 contra a Covid-19, conforme a disponibilidade de doses destinadas ao Estado do Amazonas – 8ª Remessa. Apresentação: **Jani kenta Iwata**. Considerando ser procedimento desta Comissão, após ato aprovado AD REFERENDUM, a análise do processo em Reunião Ordinária. Considerando o descrito nos autos, o parecer foi favorável à convalidação das Resoluções CIB/AM nº 042, 043 e 044/2021. Não havendo oposição, pautas convalidadas

ITEM III - EXTRA PAUTA

ITEM III – Subitens 1 – Processo nº 006351/2021 – SIGED – Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Manicoré para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santo**. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes; Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19; Considerando o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, desde que atendidos os seguintes requisitos: Conter a solicitação oficial do Gestor do Município, além de: I- os estabelecimentos solicitantes e os LSVP devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e do Distrito Federal, aprovados por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) após a publicação desta Portaria; e II - o número de ventiladores e monitores e os LSVP disponíveis deverão constar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O município solicita a autorização de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar de Manicoré, encaminha o Ofício solicitando habilitação, bem como as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e que atendem as recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 03 (três) ventiladores pulmonares, 03 (três) monitores multiparamétrico e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar. O parecer é favorável a **AUTORIZAÇÃO de 02 (dois)** leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria, e conta com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitens 2 - Processo nº 006354/2021 – SIGED – Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Borba. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santo**. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 02 (dois) ventiladores pulmonares



e 03 (um) monitor multiparamétrico e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar. Portanto, o parecer é favorável a AUTORIZAÇÃO de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria. Havendo consenso dos demais membros.

ITEM III – Subitem 3 Processo nº 006366/2021 – SIGED – Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Humaitá. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santo**. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 16 (dezesesseis) ventiladores pulmonares, 08 (oito) monitores multiparamétricos e 11 (onze) leitos de suporte ventilatório pulmonar. Portanto, o parecer é favorável a AUTORIZAÇÃO de 08 (oito) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria, em virtude de não conformidade no CNES em razão da divergência ventiladores/monitores/leitos..

ITEM III – Subitem 4 - Processo nº 006374/2021 – SIGED – Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Nhamundá. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santo**. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 01 (um) ventilador pulmonar e 01 (um) monitor multiparamétrico e 01 (um) leito de suporte ventilatório pulmonar. Entretanto, as telas de atualizações do SCNES do município demonstram o cadastro de 02 ventiladores, 02 monitores e a solicitação de mais um leito de leito de suporte ventilatório pulmonar. O parecer é favorável a AUTORIZAÇÃO de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria. Consensuado pelos demais membros.

ITEM III – Subitem 5 – Processo nº 006391/2021 – SIGED – Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Itacoatiara. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santo**. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 06 (seis) ventiladores pulmonares, 06 (seis) monitores multiparamétricos e 06 leitos de suporte ventilatório pulmonar. O parecer é favorável a AUTORIZAÇÃO de 06 (seis) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria e conta com o consenso dos demais membros.

ITEM III – Subitem 6 – Processo nº 006454/2021 – SIGED - Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Eirunepé. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santos**. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 06 (seis) ventiladores pulmonares, 06 (seis) monitores multiparamétricos e 06 leitos de suporte ventilatório pulmonar. O parecer é favorável a AUTORIZAÇÃO de 06 (seis) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria e conta com o consenso dos demais membros.

ITEM III – Subitem 7 – Processo nº 006448/2021 – SIGED - Dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar na Unidade Hospitalar do Município de Coari. Apresentação: **Cassio Roberto Espírito Santos**. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro de 11 (onze) ventiladores pulmonares, nenhum monitor multiparamétrico e nenhum leito de suporte ventilatório pulmonar. Entretanto, o município encaminha cópias da atualização da base local do SCNES contendo 06 (seis) leitos de suporte ventilatório pulmonar, 11 (onze) ventiladores pulmonares e 06 (seis) monitores multiparamétricos. O parecer é favorável a AUTORIZAÇÃO de 06 (seis) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria. O membro Cassio Roberto informa que os pareceres foram em acordo com os equipamentos cadastrados no DECAV. Não havendo considerações, recebe consenso dos membros da CIB/AM.

ITEM III - Subitem 8 – Processo nº 006401/2021 – SIGED – Dispõe sobre Portaria GM/MS 3.712/2020, de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde. Apresentação: **Nayara Maksoud**. A Secretaria Executiva Adjunta de Políticas de Saúde-SEAPS, com o fito de elaborar estudo técnico para definir o planejamento de rateio de custeio estabelecido pela Portaria Nº 3712/2020 GM/MS para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde, tal incentivo financeiro é uma ação em caráter excepcional, destinada ao fortalecimento e continuidade das ações de detecção precoce, por meio de rastreamento e diagnóstico precoce do Câncer de mama e de colo de útero, com ampliação da cobertura da população alvo, a partir das recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema de Saúde pela pandemia da COVID-19. A elaboração da divisão do recurso foi estabelecida com base nas orientações contidas no Art. 6º da referida portaria que define que o monitoramento da estratégia será realizado considerando a ampliação de, no mínimo, 30% no percentual da produção de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero nos documentos norteadores para o ano de 2021, a partir do percentual de desempenho apurado no ano de 2019, registrado no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde, e para que tal recurso esteja disponível se faz necessário que tal planejamento esteja validado em Resolução CIB. **Base legal:** Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020 que Institui, em caráter



excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde; Considerando a Nota Informativa Nº 2/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, que trata da fundamentação técnica que subsidiou a elaboração da Portaria acima mencionada; Considerando Resolução CIB Nº 081/2014 Ad Referendum de 09 de Julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Atenção Oncológica do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Considerando a Portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2016, que altera a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito); Considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Considerando que a utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria está condicionada ao envio, pelos Estados, da programação das ações nos territórios e descentralização entre os municípios gestores nas regiões de saúde, observando seus respectivos planos de atenção à prevenção e controle do Câncer no alcance das ações pactuadas e deliberadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB); Portanto, considerando as informações acima apresentadas, sugerimos pactuar a divisão do recurso, considerando ampliação de mais de 100% para todos os procedimentos nas duas linhas de cuidado, da seguinte forma: **A** - Para SEMSA/MANAUAS, R\$ 929.726,26 referentes aos procedimentos da linha de cuidado do câncer de colo de útero e R\$ 459.610,84 para linha de cuidado do câncer de mama, totalizando R\$ 1.389.337,10; **B** - Para a SES/AM, R\$ 900.154,20 referentes aos procedimentos da linha de cuidado do câncer de colo de útero e R\$ 1.768.411,14 para linha de cuidado do câncer de mama, totalizando R\$ 2.668.565,60. Em anexo segue: **Quadro 3. Rateio para rastreamento e detecção precoce do câncer de colo uterino e Quadro 4. Rateio para rastreamento e detecção precoce do câncer de mama.** Portanto, com o intuito de atender o disposto na Portaria Nº 3712/2020 GM/MS para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde, manifesto parecer FAVORÁVEL ao pleito e sugiro o consenso aos demais membros da CIB/AM. Este cálculo de rateio é para atender a demanda da portaria. Foi realizada apresentação ao COSEMS de todo o conteúdo. Informa que a reunião do MS coloca mais estratégias de rastreamento e diagnóstico do câncer de colo de útero e de mama. Será necessário mais pontos estratégicos para constituir o plano de trabalho. Devido a pandemia o MS prorrogou a entrega do plano de ação. Há uma comissão trabalhando para melhorar estas estratégias. Esta comissão vem trabalhando junto com o grupo condutor da rede de crônicos e atenção especializada. Esta comissão vem trabalhando também tudo o que foi pontuado na reunião do COSEMS. Informa que a apresentação elaborada está melhor entendível por seguir todo o instrutivo da portaria com base em informação. Devido o prazo concedido pelo MS pede a pauta seja retirada, seja melhor discutida na segunda semana de abril. O Presidente do COSEMS assente ao pedido da Membro Nayara Maksoud e pede que a pauta seja discutida em reunião na segunda semana de Abril do corrente ano. A Membro Nayara Maksoud informa que o setor de atenção especializada do MS informou que esta prorrogação é devido ao cenário vivido, e que este momento é inoportuno para discussão desta pauta. Apesar do prazo do MS a mesma pede que a pauta seja aprovada antes da próxima reunião da CIB/AM. Pede que seja determinada uma comissão a partir do grupo condutor para que se discuta o câncer de colo de útero, trazendo os pontos administrativos, operacionais, financeiros. Esta comissão deve ser integrado ao grupo condutor. O COSEMS possui uma pessoa no grupo condutor e pode inserir outros atores na discussão. Assim como a SEAC possui a secretária Márcia e sua equipe. A SEAASI também tem pessoas no grupo condutor. Tudo isso para que sejam discutidos todos os pontos importantes. O Presidente do COSEMS declara a retirada de pauta e coloca para a próxima reunião.

ITEM III – Subitem 9 – Processo nº 001499/2021 – SIGED – Dispõe sobre DESABILITAÇÃO da empresa Vision Clinica de Olhos Ltda. e apresentação do modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS. Apresentação: **Carla Braga**. Apresentação de um Plano para o modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS a ser adotado no Estado do Amazonas através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/MS. O plano se faz necessário e urgente, visto que, a empresa habilitada para o tratamento do glaucoma com medicamentos solicitou a rescisão parcial do Contrato Nº 002/2020, informando não haver interesse em renovar o Projeto Glaucoma, devendo encerrar a dispensação dos medicamentos em 16 de abril de 2021. Em virtude da existência da Resolução CIB/AM Nº 022/2015 de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a Habilitação da empresa para realizar os procedimentos relacionados ao Glaucoma, e a Portaria GM/MS Nº 419 de 23 de fevereiro de 2018 que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no



âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, há a necessidade quanto a desabilitação da empresa em questão através de uma nova pactuação na CIB. O procedimento em questão faz-se necessário para o prosseguimento no processo de cadastramento e solicitação de medicamentos do grupo 1A, de aquisição centralizada pelo CEAf/Ministério da Saúde e do grupo 2 cujo o financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAf/MS, de forma a garantir o acesso aos medicamentos e manutenção das condições de saúde dos pacientes com glaucoma. **Base legal:** Portaria GM/MS Nº 3.011, de 10 de novembro de 2017(*) que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal; Portaria GM/MS nº 3.485, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para tratamento de Glaucoma, latanoprost 0,05 mg/mL, travoprost 0,04mg/mL, bimatoprost 0,3 mg/mL; Portaria GM/MS Nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica; Portaria SAS/MS nº 1.037, de 02 de outubro de 2015, que altera o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e procedimentos da Tabela; Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender aos dispostos na Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015; Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que define os modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria Conjunta Nº 11 da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE/MS, de 02 de abril de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma; Portaria SAS/MS Nº. 920, de 15 de dezembro de 2011 e Nº. 682 de 19 de julho de 2012, que alteram, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), atributos para os procedimentos de glaucoma e dispõe sobre o tratamento e a utilização de terapia medicamentosa e outras providências relativas ao atendimento do paciente portador de Glaucoma; Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que dispõe sobre a composição das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia e estabelece normas para credenciamento/habilitação de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia; Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017 – Anexo XXVIII – Título IV – Das regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde; Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 – Título V – Do custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo II – Do financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que divide o elenco de medicamentos em grupo com características e responsabilidades distintas; Resolução CIB/AM Nº 022/2015 de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a solicitação de Habilitação para realizar os procedimentos relacionados ao Glaucoma da Vision Clínica de Olhos Ltda; **Análise:** A empresa Vision Clínica de Olhos Ltda atendeu inicialmente ao Edital de Chamadas Públicas nº. 003/2013, para o Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores como Serviço Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo sido CREDENCIADA como prestadora de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Contrato nº 039/2014 pelo gestor, após verificadas as condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam procedimentos relacionados ao Glaucoma, estabelecidos pela Portaria/SAS/MS nº 920, de 15 de julho de 2012 e posteriormente HABILITADO pelo Ministério da Saúde. Desde então, o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, vem implementado importantes mudanças de forma a agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde, trabalhando sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria MS Nº 4.279/2010, para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como para a organização e funcionamento dos serviços dessa linha de Atenção Especializada em Oftalmologia, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). Em 2018, foi aberto o último Edital de Convocação Pública através do Aviso de Credenciamento Nº 002/2018, na qual a Secretaria Estadual de Saúde – SES/AM, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC, que tornou pública a realização de seleção para possível contratação de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela diferenciada para remuneração de



serviços assistenciais de saúde adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde. No entanto, em 19/02/2021, a única empresa habilitada para tratamento do glaucoma **com medicamentos** no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, conforme Portaria GM/MS Nº 419 de 23 de fevereiro de 2018, encaminhou o Ofício Nº 004/2021 por meio da qual notifica a **rescisão parcial** do Contrato Nº 002/2020, informando que **não há interesse em renovar o Projeto Glaucoma**, conforme constante no Processo nº 01.01.017101.003668/2021-69. A referida empresa **é a única habilitada para oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma** no âmbito do SUS, **em caráter complementar** ao Sistema Único de Saúde (SUS), através da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, há a necessidade urgente na continuidade da oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma. Assim, a Secretaria Executiva Adjunta de Políticas de Saúde SEAPS/SES-AM solicitou providências da Central de Medicamentos - CEMA, quanto a demanda de dispensação de medicamentos para o tratamento de glaucoma a ser absorvida pela secretaria a partir de 17 de abril de 2021, em decorrência da rescisão parcial do contrato acima mencionado, através do Processo Nº 01.01.017101.005514/2021-01. É importante ressaltar que atualmente, estão cadastrados na CEAF/AM, apenas 101 pacientes, que recebem dispensação de medicamentos através do Programa do Glaucoma, diagnosticados e acompanhados pelos Estabelecimentos de Saúde credenciadas pela Rede Estadual de Saúde, conforme apresentados nos dados a seguir: Estabelecimento de saúde Solicitante: **Ambulatório Araújo Lima, CAIMI Paulo Lima, Fundação Alfredo das Mata, Fundação Hospital Adriano Jorge, Policlínica Centro, Policlínica Codajás, Policlínica Zeno Lanzini; Total de usuários ativos respectivamente: 3, 1, 2, 1, 88, 2, 4.** Atualmente, a empresa Vision Clinica de Olhos Ltda realiza, oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS, **em caráter complementar** ao Sistema Único de Saúde (SUS), para aproximadamente 440 pacientes por mês, o que contabiliza 1350 pacientes em acompanhamento, visto que um paciente retorna a clínica a cada três meses para avaliação e dispensação de medicamento. O prestador continuará realizando o acompanhamento através de consultas especializadas contratadas, somente quanto ao acompanhamento e prescrição para continuidade do tratamento, devendo essa demanda de pacientes ser absorvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - SES/AM, através do CEAF, para dispensação de medicamentos, nos termos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, a partir de 17 de abril de 2021. O CEAF/AM já encaminhou a planilha extra da programação do 2º trimestre 2021 de colírio-glaucoma ao Ministério da Saúde, conforme planilha a seguir, para ratificação da programação já encaminhada anteriormente de medicamentos que compõe o grupo 1A, de aquisição centralizada, bem como a consolidação da lista de novos pacientes a serem cadastrados. É importante ressaltar que não há estoque suficiente no CEAF/AM de medicamentos Latanoprost e Travoprost para dispensação dos novos pacientes que receberemos a partir de 17/04/2021, e o MS só providenciará a distribuição, com os quantitativos ajustados, mediante nova Resolução CIB/AM. Os quantitativos são: *Medicamento Bimastoprost 0,3mg/ml, Nº de paciente 178, CMM 178, Estoque atual 234, Necessidade 300; Medicamento Latanoprost 0,5mg/ml, Nº de paciente 83, CMM 83, Estoque atual 49, Necessidade 200; Medicamento Travoprost, Nº de paciente 306, CMM 306, Estoque atual 242, Necessidade 676.* O CEAF/AM já providenciou também a reprogramação dos medicamentos o grupo 2, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM quanto à aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos que compõe do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/MS. Contudo, a empresa Vision Clinica de Olhos Ltda., está credenciada junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, e habilitada para realizar os procedimentos relacionados ao Glaucoma conforme Resolução CIB/AM Nº 022/2015 de 27 de abril de 2015; e junto ao Ministério da Saúde, habilitado para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica conforme Portaria GM/MS Nº 419 de 23 de fevereiro de 2018, **havendo a necessidade quanto a regularização de todos os procedimentos**, conforme apresentados nesta proposta para Pactuação na CIB/AM, de forma a garantir a continuidade do acesso aos medicamentos e manutenção das condições saúde dos pacientes com glaucoma no Estado do Amazonas, e relacionados a seguir: **a) Necessidade da DESABILITAÇÃO** da empresa Vision Clinica de Olhos Ltda., CNES Nº 3499359, junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, habilitado para realizar os procedimentos relacionados ao Glaucoma pela **Resolução CIB/AM Nº 022/2015**, de 27 de abril de 2015; e junto ao Ministério da Saúde, habilitado para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica **conforme Portaria GM/MS Nº 419**, de 23 de fevereiro de 2018; **b) A necessidade urgente da** Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, em adotar o modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/MS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS. **c) A** Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, por meio do CEAF, deverá assumir a responsabilidade pela aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos que compõe o grupo 2 do Componente



Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/MS código tabela SIGTAP nº 060466003-0 Acetazolamida 250 mg (por comprimido), código tabela SIGTAP nº 060467001-0 Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); código tabela SIGTAP nº 060466001-4 Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica (por frasco de 5 mL); código tabela SIGTAP nº 060466002-2 Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); código tabela SIGTAP nº 060473001-2 Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL); código tabela SIGTAP nº 060474001-8 Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); **d)** A Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, por meio do CEAF, deverá assumir a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos que compõe o grupo 1A, de aquisição centralizada pelo CEAF/Ministério da Saúde: código tabela SIGTAP nº 060465001-9 Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 L), código tabela SIGTAP nº 060465002-7 Latanoprost 0,05 mg/mL solução oftálmica (frasco de 2,5 mL) e código tabela SIGTAP nº 060465003-5 Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (frasco de 2,5 mL); **e)** Pactuar a descentralização da dispensação dos medicamentos para tratamento do glaucoma para as Unidades de Referência em atendimento de pacientes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a serem realizadas em conformidade com as regras do CEAF e as condutas estabelecidas no PCDT do Glaucoma (Portaria conjunta SAS e – SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018); **f)** REVOGAR a Resolução CIB/AM Nº 022/2015 de 27 de abril de 2015. **Conclusão:** É importante ressaltar que a cegueira é considerada um problema de saúde pública, que apresenta forte impacto na vida das pessoas afetadas, apresentando efeitos incapacitantes. Compromete a qualidade de vida, interfere na integração e participação comunitária, e representa limitação da produtividade e de capacidade de trabalho. Por entender a necessidade da manutenção do acesso ao medicamentos do Programa do Glaucoma aos pacientes portadores de glaucoma, diagnosticados e acompanhados no Serviço Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos estabelecimentos de caráter complementar no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica. Ante o exposto, manifesto-me favorável à solicitação apresentada quanto à solicitação de DESABILITAÇÃO da empresa Vision Clínica de Olhos Ltda., bem como quanto ao modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS a ser adotado no Estado do Amazonas através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/MS. É o parecer, salvo melhor juízo. A Dra. Mie informa que o Técnico da SEAPS do MS informou da possibilidade de adiantar os medicamentos para o tratamento do Glaucoma através de solicitação via ofício e que este ofício já foi encaminhado ao MS. Esta forma será adotada até que seja elaborada a Resolução solicitada pela presente pauta. O Presidente coloca a pauta em discussão. A membro Radija Mary pergunta se a Vision estava apenas responsável pela distribuição. A Dra. Mie informa que a Vision está responsável pelo tratamento do Glaucoma, realiza diagnóstico, acompanhamento e dispensação do medicamento. A clínica Vision solicitou o a cessão do atendimento do Glaucoma, mas continuará com o atendimento especializado em oftalmologia. Sem mais questionamentos, há o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III Subitens 10 – Processo nº 000971/2021 – SIGED – Convalidação Ad Referendum 045/2021 - Dispõe sobre Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento. Apresentação: **Franmartoni Oliveira Firmo**. Trata-se de pedido da Secretaria de Segurança do Estado do Amazonas para vacinação dos profissionais de segurança e salvamento (Bombeiros Militares). No entendimento do Secretário de Segurança estes profissionais deveriam ter sido vacinados no mesmo momento em que os profissionais de saúde de linha de frente foram vacinados. Observa que a Polícia Militar esteve presente incisivamente em todo o momento da pandemia, seja na segurança dos hospitais, nos transportes de pacientes ou mesmo no transporte de cilindros de oxigênio. Desta forma acredita ser justo a vacinação dos mesmos. Os membros da CIB concordam e convalidam a solicitação

ITEM IV – INFORMES

- a) O membro Lindinaldo do Santos informar sobre a solicitação de Credenciamento do município de Canutama na Equipe de Atenção Primária à Saúde ao MS.
- b) O suplente Djalma da SEMSA, informa sobre a solicitação de credenciamento de equipe de atenção primária ao MS (consultório de rua).
- c) A membro Radija Mary convida os gestores e áreas técnicas da SES/AM a participarem do evento de pactuação das metas e indicadores interfederativos.



d) O Secretário Dário Vicente da Silva, de Lábrea informa sobre a instalação de Aparelho de ultrassonografia de alta resolução.

Participaram da reunião: **Membros titulares:** Franmartony Oliveira Firmo, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Jani Kenta Iwata, Cassio Roberto Espírito Santo, Lindinaldo Gomes dos Santos,; **Os Suplentes:** Djalma Coelho, Rita Cristiane do Santos Almeida, Roberto Maia Bezerra e Ana Lourdes Portela. A presente ATA será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação dos membros da CIB/AM.

